

## LEI Nº 4.964, DE 17 DE JUNHO DE 2014

1/2

Dispõe sobre a convalidação do Contrato de Confissão de Dívida e Parcelamento firmado entre Petrobras Distribuidora S/A e Prefeitura de Mauá.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.386/2014, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica convalidado, por meio da presente Lei, o instrumento particular de Contrato de Confissão de Dívida e Parcelamento, firmado entre a Petrobras Distribuidora S/A (BR) e a Prefeitura do Município de Mauá, devedora, firmado no ano de 2012, no valor total de R\$ 25.817.343,25 (vinte e cinco milhões, oitocentos e dezessete mil, trezentos e quarenta três reais e vinte e cinco centavos), referente aos serviços de pavimentação executados no Município, oriundo do Pregão nº 38/2011 e processo administrativo nº 6.226/2011.

§ 1º O pagamento do total da dívida consignada no *caput* deste artigo foi fracionado na seguinte forma:

- I - amortização com o pagamento de uma entrada de R\$ 1.500.00,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em 31 de outubro de 2012;
- II - 30 (trinta) prestações mensais no valor de R\$ 810.578,11 (oitocentos e dez mil, quinhentos e setenta e oito reais e onze centavos), não incluso juros de 0,5% ao mês, com vencimento da primeira parcela para 30 de novembro de 2012 e a última para o dia 30 de abril de 2015.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento das prestações referidas no § 1º deste artigo, o município de Mauá pagará à BR, *pro rata* dia, juros moratórios de 1% ao mês, contados da data do vencimento da obrigação, que incidirá sobre o valor da dívida atualizada monetariamente pelo índice contratualmente especificado, além da multa de 2% sobre esse valor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 17 de junho de 2014.

DONISETE BRAGA  
Prefeito

**LEI Nº 4.964, DE 17 DE JUNHO DE 2014**

2/2

EUDES MOCHIUTTI  
Secretário de Assuntos Jurídicos

ALESSANDRO BAUMGARTNER  
Secretário de Finanças

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

RUZIBEL SENA DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete

ap/